



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico

Nº 3078

de 02/05/24 FL.

Visto

DECRETO Nº. 124, DE 02 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando os termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei;

considerando solicitação de devolução de Recursos Estaduais da Secretaria Municipal de Assistência social com relação a devolução do saldo remanescente nas contas bancárias 10.209-1 Incentivo aos Conselhos Tutelares e 11.055-8 Incentivo CMDCA, ambas da agência 4029-0 do Banco do Brasil; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$ 2.804,94 (dois mil oitocentos e quatro reais com noventa e quatro centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 5 - Secretaria de Finanças

Ação: 3004 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

Funcional: 0028.0846.1600

Dotação: 3.3.30.93.00.0000 – 1129 – Indenizações e restituições

Fonte: 01934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Basica - SUAS Estadual.....R\$ 2.804,94

TOTAL GERAL.....R\$ 2.804,94

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – **01934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Basica - SUAS Estadual.....R\$ 2.731,49**

- II. **Excesso de arrecadação** apurado na seguinte fonte de recurso:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II – 01934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Estadual.....R\$ 73,45

TOTAL GERAL.....R\$ 2.804,94

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito